Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.044 DE 24 DE setembro DE 2009.

Projeto de Lei nº 056/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, constituído por quatorze membros e com a seguinte composição, conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art.18, incisos I ao IV:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, escolhido por meio de Assembléia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do COMAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do COMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 6º Cabe ao Município informar ao FNDE a composição do seu respectivo COMAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 2º - Compete ao COMAE:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

III – receber, analisar e remeter o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

§ 1º Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o COMAE, comunica o fato, mediante ofício, ao FNDE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

§ 2º A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deverá ser inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 3º O COMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 4º O Município e o COMAE manterão em seu arquivo, boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma

desta Lei ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitados ao FNDE.

Art. 3º - A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do COMAE.

Art. 4º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 3º O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após sua composição.

Art. 5º - Cabe ao COMAE solicitar do Poder Executivo Municipal , quando for o caso, providências para abertura de crédito especial para cobrir despesas com sua instalação e funcionamento, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto 2.901 de 23 de agosto de 2000.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 24-09-09 MBF